



LEI Nº 722 DE 03 DE MAIO DE 1993.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir uma área de terras que cita, dando outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

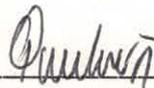
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras de 29.377,27 m² (vinte e nove mil trezentos e setenta e sete vírgula vinte e sete metros quadrados), à margem da Rua São José (Estrada Taboas/Comércio), em Taboas, 3º Distrito do Município, de propriedade de José Garcia de Freitas, pelo preço de Cr\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - A área de terras de que trata o "caput" do artigo deverá ser destinada ao assentamento de 10 (dez) famílias carentes, moradores em situação irregular na referida área, e área limítrofe, bem como a construção de moradias populares e equipamentos comunitários.

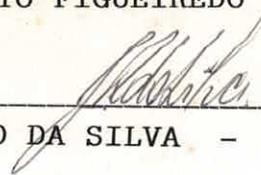
Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar até o valor da compra, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões, 03 de maio de 1993.



PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE - PRESIDENTE



JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE



Lei Municipal nº 722 de 03 de maio de 1993.

Pedro Batista Dias Alves.

PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, PROMULGO a presente Lei.

Rio das Flores, 03 de maio de 1993.

Vicente de Paula de Souza Guedes.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -